Lei nº 1031

De 27 de abril de 1977

Autoriza o chefe do Executivo a assinar convênio com a EMATER-MG.

A Câmara Municipal de Formiga Decreta e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar o Convênio em anexo, que passa a integrar por todos os fins de direito, com

a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER possibilitando àquela Empresa a transferência de escritório na sede deste Município.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e cartoleis, previsto no referido instrumento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de abril de 1977.

O Prefeito: Antonio da Cunha Resende
O Secretário: José Wilson de Oliveira

Convênio.

Termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de ..... e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, objetivando o desenvolvimento de programa de Extensão Rural.

Aos .... dias do mês de .... de mil novecentos e ....., na sede da Prefeitura Municipal de ....., Estado de Minas

Gerais presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de ....., daqui por diante designada "PREFEITURA", ... representada pelo ..... devidamente autorizada pela Câmara Municipal conforme Consta da Lei nº ..... e de outro a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, daqui por diante designada EMATER-MG, representada pelo Sr. ..... devidamente credenciado conforme credencial que apresentou têm entre si certo e ajustado o presente Convênio, para executar um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural nos Setores Agropecuário e Bem estar Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A EMATER-MG Empresa Pública autorizada pela Lei Estadual nº 6704, integrante do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER, coordenado em nível Nacional pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, desenvolverá, observadas as diretrizes de Programação do Governo Federal um Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de ..... visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

Cláusula Segunda - São objetivos gerais do presente convênio:
I - o aumento da produtividade e elevação

da rentabilidade das propriedades agrícolas.
2. a formação de mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água flora e fauna);
3. a melhoria das condições de alimentação saúde e habitação da população rural;
4. o desenvolvimento da juventude rural.
5. a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, Cooperativismo, Sindicalismo e liderança.
6. a capacitação de produtores para o uso do crédito rural.

Cláusula Terceira A EMATER-MG se compromete a:
1. desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de..... com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados.
2. responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior.
3. apresentar à PREFEITURA, até 30 de março de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente convênio no exercício anterior.
4. colaborar com a PREFEITURA na elaboração da prestação de contas a ser

submetida ao Tribunal de Contas da União, quando para tal fim solicitada;

5. elaborar e apresentar à PREFEITURA até 15 de Fevereiro de cada ano, o plano de trabalho e de aplicação relativos ao exercício correspondente;

6. fornecer ao Tribunal de Contas da União, quando solicitada, elementos ou informações com a vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade das contas relacionadas com FPM.

7. fornecer à Prefeitura, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas da União, confirmando a realização dos trabalhos.

Cláusula Quarta: A PREFEITURA se compromete a:

1. incluir nos seus planos de aplicação a serem apresentados ao Tribunal de Contas da União até 30 de março de cada ano, importância destinada aos serviços previstos neste convênio nunca inferior a ___% (___ por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios.

2. transferir à EMATER-MG os recursos referidos no item anterior à medida do recebimento das parcelas mensais do Fundo de Participação do Município, guardada a proporção de 3% (três por cento) sobre o valor de cada parcela recebida.

3. colocar à disposição da EMATER-MG, em

Comodato e pelo prazo de vigência deste convênio, os bens julgados necessários de comum acordo entre as partes.

4- Colocar à disposição da EMATER-MG pelo prazo de vigência deste convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento do escritório local da Empresa.

Parágrafo Único - A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no item 4 desta cláusula pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias, facultará à EMATER-MG suspender suas atividades até seu integral cumprimento.

Cláusula Quinta - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá as normas seguintes:

1º as transferências à EMATER-MG na forma da cláusula quarta, item 2, serão feitas através de cheques nominais e em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, ou ordens bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou seu substituto legal, recibos estes que constituirão documentos fundamentais para prestação de contas da PREFEITURA junto ao Tribunal de Contas da União.

2- a EMATER-MG depositará as importâncias recebidas em conta bancária ú-

vica para todos os Convênios que realizar no Estado, para aplicação de recursos do FPM, documentando-a conforme as necessidades, observando o plano de trabalho.

3:- a comprovação será feita mediante a remessa ao Tribunal de Contas da União pela PREFEITURA, dos seguintes documentos:

a) uma via do presente Convênio;

b) recibos das quantias transferidas à EMATER-MG, referidos no item 1º desta cláusula.

c) plano de aplicação dos recursos transferidos;

d) plano anual de trabalho.

e) relatório anual de atividades, sintetizando os trabalhos realizados.

f) declaração da PREFEITURA confirmando a realização dos trabalhos.

4º- as demais exigências relativa à prestação de contas constantes do artigo 14 da Resolução Nº 79/69, do Tribunal de Contas da União, serão cumpridas pela PREFEITURA que poderá, caso assim queira, solicitar a assessoria da EMATER MG para esse fim.

Cláusula Sexta - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente Convênio serão da responsabilidade da EMATER-MG.

Cláusula Sétima - A PREFEITURA poderá em qualquer época, promover por si ou por

terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e os recursos por ela fornecidos.

Cláusula oitava - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem devolvidos no Município de ..... pela EMATER-MG, cumprindo a esta obter de outras fontes suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

Cláusula nona - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo todavia ser rescindido por qualquer das partes convenentes em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 6 (seis) meses e esta exime a PREFEITURA, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

Cláusula Décima - Na hipótese de autoridade federal competente baixar instruções

para a aplicação do FPM em desacordo com o estabelecido neste Convênio a PREFEITURA e a EMATER-MG assinarão Termo Aditivo ao presente ato contratual de forma a adaptá-lo àquelas instruções.

E para firmeza e validade de que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da PREFEITURA, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas da União, e as demais vias, em poder da EMATER-MG. termo que, uma vez lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

....., de ..... de 19.

Ass. .....
Nome .....
Prefeito Municipal de .....

Ass. .....
Nome .....
EMATER-MG

Lei nº 1075

De 24 de abril de 1971

Faz Doação ao Estado de Terreno para construção Centro Social Urbano de Formiga e dá outras Providências.